



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 101/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 88.298.138/0001-60, estabelecida à Av. Plínio Brasil Milano, n.º 607, Bairro Higienópolis na cidade de Porto Alegre/RS, CEP:90.520-002, neste ato representada pelo **Sr. Deniz Benedetti** inscrito no CPF sob o n.º 642.108.040-53, RG sob o n.º 1053853741, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com a **TOMADA DE PREÇOS 05/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o **Recapeamento em CBUQ e Sinalização Horizontal**, incluindo material e mão de obra, na **Avenida Guilherme Augustin** (trecho compreendido entre as Ruas Alberto Pasqualini e Frederico Heep) **na Via e Ciclovia, com área de 4.794,72m<sup>2</sup>**, no Município de Não-Me-Toque/RS, de acordo com o Projeto Básico, Executivos e anexos que passam a fazer parte do presente edital.

**1.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS:

**2.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto a segurança e o interesse da **CONTRATANTE** observando especialmente o estabelecido no Edital de Licitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

**3.1** - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**3.2** - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**3.3** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**3.4** - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**3.5** – A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

**3.6** - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização das obras e do contrato, através do fiscal Engenheiro Civil Jhonatan Barth Meazza e Gestor João Carlos Loeff, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

**3.7** - A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, na forma do estipulado no Edital.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:**

**4.1** - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

**4.2** – No início da obra a **CONTRATADA** deverá apresentar:

**4.2.1** – ART;

**4.2.2** – CEI/INSS da obra.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**5.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução das obras ora contratadas o valor de **R\$ 212.286,94 (Duzentos e doze mil duzentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos)** sendo **R\$ 88.345,17 (Oitenta e oito mil trezentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos)** de mão de obra e **R\$ 123.941,77 (Cento e vinte e três mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos)** de materiais.

**5.2** - No ato do pagamento, serão retidos do valor da contratação (mão de obra) todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas conforme legislação vigente.

**5.3** – Se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES, deverá informar através de declaração firmada por contador ou técnico contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

**5.4** – Na Nota Fiscal deverá conter o número do CEI/INSS da obra.

**5.5** - A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como, banco, agência, conta corrente, responsável pela assinatura do contrato e responsável pela obra a ser executada.

**5.6** - O pagamento será efetuado de acordo com a execução e autorização do fiscal e gestor do contrato.

**5.7** - No final 10% (dez por cento) do total do pagamento ficarão retidos e vinculados á apresentação da CND/INSS da obra.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RECISÃO:

**6.1** - A obra deverá ser iniciada num prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Serviço e concluída num prazo máximo de 02 (dois) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante acordo entre as partes.

**6.2** - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada antecipadamente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

**7.1** - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

**7.2** - O presente Contrato tem por fundamento legal o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 05/2016**

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2016/210

08.12.15.451.0110.1036 – Recuperação das Vias Urbanas

0001 – LIVRE

4.4.9.0.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações

### CLÁUSULA NONA - ORIGEM DOS RECURSOS:

**9.1** - As despesas e custeio das obras serão subsidiados com recursos próprios.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

**10.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**10.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**10.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**10.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**10.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**10.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**10.1.6** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**10.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**10.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**  
**Prefeita Municipal**  
**CONTRATANTE**

**BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA**  
**CONTRATADA**

## EXAMINADO E APROVADO:

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**  
**OAB/RS 17.684**  
**ASSESSOR JURÍDICO**

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Contrato Bolognesi recapeamento Guilherme augustin.doc/dcj